

## RESOLUÇÃO Nº 025/2006 - CONSEPE

Dispõe sobre o valor do crédito, da duração do semestre letivo, da carga horária das disciplinas e dos cursos de graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 2006/00004702, tomada em sessão de 11 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - As cargas horárias previstas para a integralização dos currículos dos cursos de graduação da UDESC devem ser cumpridas de acordo com o conceito de hora-relógio (60 minutos) e não de hora-aula, já que estas podem ser variáveis.

Art. 2º - A carga horária de cada disciplina e dos currículos dos cursos de graduação da UDESC devem ser integralizados, em seus currículos mínimos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais ou de Parecer equivalente, considerando-se horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º - A duração da hora-aula na UDESC é de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 4º - O valor do crédito de cada disciplina dos currículos dos cursos de graduação da UDESC é de 18 (dezoito) horas.

~~Art. 5º - Para o cumprimento do artigo anterior, o semestre letivo será composto de, no mínimo, 18 (dezoito) semanas e 108 (cento e oito) dias letivos.~~

~~Parágrafo Único - No período letivo de 108 (cento e oito) dias letivos deverão estar incluídas todas as avaliações com os conceitos finais do aluno.~~

~~Art. 5º Para o cumprimento do artigo anterior, o semestre letivo será composto de, no mínimo, 18 (dezoito) semanas e entre 95 (noventa e cinco) e 105 (cento e cinco) dias letivos.~~

~~Parágrafo único. No período letivo semestral deverão estar incluídas todas as avaliações com os conceitos finais do aluno. (redação dada pela [Resolução nº 23/2013-CONSEPE](#))~~

Art. 5º Para o cumprimento do artigo anterior, o semestre letivo será composto de, no mínimo, 18 (dezoito) semanas. (redação dada pela [Resolução nº 12/2021-CEG](#))

Parágrafo único. O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. (redação dada pela [Resolução nº 12/2021-CEG](#))

Art. 6º - Os projetos de cursos de graduação deverão obedecer à seguinte relação:

- 1) para componente curricular de 1 crédito, registra-se 18 horas-aula;
- 2) para componente curricular de 2 créditos, registra-se 36 horas-aula;

- 3) para componente curricular de 3 créditos, registra-se 54 horas-aula;
- 4) para componente curricular de 4 créditos, registra-se 72 horas-aula;
- 5) para componente curricular de 5 créditos, registra-se 90 horas-aula;
- 6) para componente curricular de 6 créditos, registra-se 108 horas-aula;
- 7) para componente curricular de 8 créditos, registra-se 144 horas-aula;
- 8) para componente curricular de 16 créditos, registra-se 288 horas-aula e assim, sucessivamente.

Art.7º - O máximo de faltas permitidas ao aluno por disciplina, em até 25% (vinte e cinco por cento), correspondente às horas-aula ministradas passa a ser, com a nova determinação, o seguinte:

- 1) para componente curricular de 1 crédito –18 horas-aula : até 4 faltas;
- 2) para componente curricular de 2 créditos - 36 horas-aula: até 9 faltas;
- 3) para componente curricular de 3 créditos –54 horas-aula: até 13 faltas;
- 4) para componente curricular de 4 créditos - 72 horas-aula; até 18 faltas;
- 5) para componente curricular de 5 créditos - 90 horas-aula; até 22 faltas;
- 6) para componente curricular de 6 créditos - 108 horas-aula; até 27 faltas;
- 7) para componente curricular de 8 créditos - 144 horas-aula; até 36 faltas;
- 8) para componente curricular de 16 créditos - 288 horas-aula: até 72 faltas e assim, sucessivamente.

Art. 8º - O disposto nesta Resolução se aplica a partir da reforma curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e será implantado no sistema acadêmico após a aprovação nos Conselhos Superiores da UDESC.

Art.9º - Os cursos já aprovados e ainda não implantados passarão a ser regidos por esta norma, através das equivalências expressas no Art. 6º desta Resolução e adaptações necessárias para atender às instruções normativas da Pró-Reitoria de Ensino e demais resoluções que normatizam as reformas curriculares.

~~Art. 10 – O ano letivo de 2007 passará a ser de 108 (cento e oito) dias letivos por semestre. (excluído pela [Resolução nº 12/2021-CEG](#))~~

Art. 11 – As adaptações de todos os cursos da UDESC serão revistas caso a caso.

~~Art. 12 – Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.~~

Art. 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pela Câmara de Ensino de Graduação – CEG. (redação dada pela [Resolução nº 12/2021-CEG](#))

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de setembro de 2006.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente